



## LEI Nº596/2010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**Declara de utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Sociedade Beneficente São Camilo.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá Aprovou, e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada e reconhecida de utilidade pública, no âmbito municipal, a Sociedade Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0001-51, que administra o Hospital Maternidade Madalena Nunes, com sede à Rua Assembléia de Deus, s/n, Centro, Tianguá – Ce, entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere à nacionalidade, raça, credo político e religioso.

Parágrafo Único: Os serviços de saúde a serem prestados pela SBSC poderão ter o caráter da gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela, respeitadas, quanto ao atendimento, às limitações econômico-financeiras da entidade.

II - Desenvolver atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da saúde, podendo, para tanto, fundar e manter estabelecimentos de educação e de ensino nos moldes recomendados e preconizados no Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a Ordem Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	
DATA:	26 / 10 / 2010
HORAS:	12:35
Antonio Petronillo Linhares Neto ASSISTENTE DE PROTOCOLO	



Parágrafo único: A SBSC poderá oferecer bolsas de estudo e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos nas áreas específicas de suas atividades estatutárias.

III - Elaborar e editar material didático relacionado com as suas finalidades estatutárias.

IV - Prestar serviços de assistência social ao menor, através de creches e escolas maternas.

V- Organizar atividades que permitam a formação de profissionais que queiram dedicar-se à área da saúde, aprimorando a qualidade de recursos humanos especializados.

VI - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativas, que militem nas áreas da saúde, educação e de assistência social em geral.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de outubro de 2010.

**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**

Prefeita Municipal